



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONTRATO Nº 283

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E ECOMAC MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO PRÉDIO PRINCIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77.652.

I – INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 77.652 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para serviços de elaboração de projeto técnico para a instalação de aparelhos de ar condicionado no prédio principal da Câmara Municipal de Jundiaí, autorizado nos termos do artigo 24, II da Lei federal nº 8.666/93, conforme consta do Processo nº 77.652, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GUSTAVO MARTINELLI.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **ECOMAC MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP**, com sede na cidade de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, na Estrada do Belém nº 550, Vila Leópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 08.612.245/0001-81, neste ato representada por sua procuradora, a Sr^a JOSELI DE SOUZA FERREIRA, CPF nº [REDACTED]



(Contrato nº 283 – fls. 2)

III – DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços para a elaboração de projeto técnico para a instalação de aparelhos de ar condicionado no setor do Departamento Jurídico e na Copa do prédio principal da CONTRATANTE, incluindo o acompanhamento de processo licitatório para a aquisição e instalação dos equipamentos e conferência final do objeto instalado, conforme detalhes contidos no Termo de Referência que faz parte do processo nº 77.652, o qual passa a integrar este instrumento, conforme transcrição contida na cláusula quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para tanto, a CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do mesmo, para fins de entrega do projeto técnico e, posteriormente, cumprirá o prazo necessário para acompanhar e assessorar tecnicamente o trâmite do processo de licitação para a aquisição e instalação do objeto relativo ao projeto realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo de Dispensa de licitação nº 77.652 para execução dos referidos serviços no prédio da CONTRATANTE, bem como a proposta da CONTRATADA, todos os anexos e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA, para desenvolver os serviços, as condições a seguir descritas:

1. OBJETO:

Elaboração de projeto técnico para instalação de aparelhos de ar condicionado em três salas do Departamento Jurídico e Copa do Prédio Principal.

1.1. Projeto Técnico

O projeto técnico objeto desta contratação será utilizado como Termo de Referência em processo licitatório para aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado. Dessa forma, deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

1.1.1. Modelo ideal de aparelho a ser fornecido, especificação do número de BTUs e demais informações necessárias à aquisição, em conformidade com os ambientes a serem climatizados e com as normas técnicas vigentes.

1.1.2. Local exato para a instalação de cada unidade, com a apresentação de croquis.

1.1.3. Definição de posicionamento dos equipamentos e trajetos das tubulações e drenos.

1.1.4. Descrição e dimensionamento quantitativo de todas as tubulações necessárias para a instalação dos equipamentos.

1.1.5. Fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Contrato nº 283 – fls. 3)

1.2. Para o acompanhamento, durante o Processo Licitatório de aquisição dos equipamentos, conforme projeto, a empresa será responsável pelos seguintes procedimentos:

1.2.1. Análise de possíveis questionamentos técnicos que possam ser formalizados por participantes do processo licitatório, formalizando as respostas aos interessados quando necessário.

1.2.2. Conferência dos serviços executados pelo licitante vencedor.

1.2.3. Emissão do Termo de Aceite, atestando a aquisição e instalação dos equipamentos em conformidade com os requisitos do Projeto Técnico.

2. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A empresa terá o prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato para apresentar o projeto técnico, conforme previsto no item 1.1.

2.2. O acompanhamento do processo licitatório se dará durante o período necessário para a conclusão do certame.

2.3. O pagamento será realizado em duas parcelas, de acordo com a entrega dos serviços elencados:

1ª parcela, correspondente a 50% do valor total da proposta: Na entrega do Projeto Técnico, previsto no item 1.1

2ª parcela, correspondente a 50% do valor total da proposta: Na conclusão do Processo Licitatório de Aquisição e Instalação dos Equipamentos, após a assinatura do "Termo de Aceite", previstos no item 1.2

2.4. A cada etapa concluída, o contratado deverá encaminhar NF referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem quando da execução dos serviços objeto deste contrato;

b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;

c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;

d) por todo e qualquer trabalho deficiente, incorreto ou mal executado, relativo ao objeto deste contrato, sendo que as reparações ou correções necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA e serão prontamente atendidas.

e) atenderá, a CONTRATADA, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.



(Contrato nº 283 – fls. 4)

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE se obriga a:

1. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos ambientes do prédio principal, desde que devidamente identificados, facilitando os serviços de desenvolvimento.
2. Não permitir que terceiros tenham acesso às dependências da CONTRATADA no que se refere ao acompanhamento e vistoria da execução das instalações dos equipamentos, para fins do aceite técnico final em relação ao projeto realizado.
3. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA durante o desenvolvimento da execução dos serviços de instalação, relativos ao projeto técnico.

VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora especificados, objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), correspondente a 50% do valor total, na entrega do projeto técnico e a importância de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), relativa aos 50% restantes, após a conclusão do processo licitatório e execução dos serviços de instalação dos equipamentos, para fins de conferência e aceite técnico correlato, incluindo todos os tributos incidentes. Portanto, o custo global do presente ajuste é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – Junto à nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS (seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante ao FGTS.

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado na moeda corrente - Reais, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor acima fixado, em reais, não sofrerá nenhum outro tipo de correção monetária durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VII – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em havendo prorrogação contratual, até o limite legal, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/03 e suas alterações, os preços poderão ser reajustados apenas anualmente, adotando-se como índice oficial a variação do IPC-FIPE.



(Contrato nº 283 – fls. 5)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido por escrito, contendo justificativa técnica comprovada, acompanhado dos cálculos, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

VIII – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

IX – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A fiscalização dos serviços técnicos ora contratados, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Fernando Américo Pedroso, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pelo servidor Roberto Vicente, exercente do cargo de Agente de Manutenção Geral, em caso de impedimento do primeiro.

X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Contrato nº 283 – fls. 6)

- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) desatender as determinações regulares do pessoal designado para fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Contrato nº 283 – fls. 7)

- c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - c.2) não mantiver a proposta;
 - c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
 - c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:
- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - d.2) comportar-se de modo inidôneo;
 - d.3) cometer fraude fiscal;
 - d.4) fraudar a execução do contrato.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA **oferecerá toda** mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, e **todo o item** necessário para o cumprimento de sua obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

XIV – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Contrato nº 283 – fls. 8)

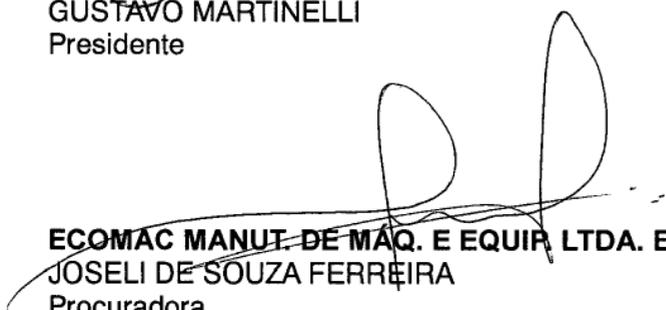
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XV – DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 02 de maio de 2017.

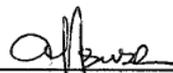

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente


ECOMAC MANUT. DE MAQ. E EQUIP. LTDA. EPP
JOSELI DE SOUZA FERREIRA
Procuradora

Testemunhas:



Luciana M.P. Rivelli Amêlio
Diretora Administrativa


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6